NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.890 DE 05/10/2005

"AUTORIZA O PAGAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA OS ALUNOS DA BANDA NOVOS TALENTOS, AOS PROFESSORES LUIZ CARLOS MARTINS E PAULO CÉSAR PADILHA E PARA UM ACOMPANHAMENTE".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica autorizado o pagamento de transporte rodoviário aos alunos da Banda Novos Talentos da Fundação Cultural de Canoinhas para viagem ao Chile, na cidade de Melli Phile, no período de 5 a 14 de outubro de 2005.

Art.2º Fica autorizado também, o pagamento de despesas ao Professor Luiz Carlos Martins e ao Professor Paulo César Padilha decorrentes de hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante a viagem de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art.3º Fica autorizado ainda, a viagem de um acompanhante dos alunos da Banda Novos Talentos.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Fundação Cultural de Canoinhas.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canoinhas, 05 de outubro de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 05/10/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças